

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**CONSULTA PÚBLICA Nº 1.127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)**

O Gerente-Geral de Toxicologia no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo S23: Steinernema feltiae na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) (N. da CODOU) Republicada por ter saído no DOU de 1º/12/2022, Seção 1, página 120, com incorreção.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.943, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Virchow Biotech Private Limited - CNPJ: A0669
Produto - Apresentação (Lote): V-IMMUNE 5G (HUMAN NORMAL IMMUNOGLOBULIN IP 5%) FA 100ML (LOTE nº IGA403221);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4975216/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Suspeita de desvio de qualidade, com base nos §2º e 4º do artigo 23 da Lei 6.437/1977. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.945, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: GRALHA AZUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME - CNPJ: 09.411.387/0001-43
Produto - (Lote): LIFT SHAMPOO PARA PRÉ LAVAGEM CARPRO(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4972722/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando cancelamento da notificação do produto saneante por descumprimento da legislação, infringindo Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.947, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALCOOL PARA USO DOMESTICO LTDA - CNPJ: 15.229.391/0001-98
Produto - (Lote): ALCOOL SAFRA 70(094780);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4959019/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de pH e Teor de álcool comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 2364.1P.0/2022, emitido pela FUNED e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.746, de 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 1º de outubro de 2021, Seção 1, pág. 160, referente a motivação do Anexo.

Onde se lê:

"A medida não se aplica a partes, peças e acessórios necessários à correção e manutenção dos equipamentos em uso."

Leia-se:

"A medida não se aplica a partes, peças e acessórios necessários à correção e manutenção dos equipamentos em uso, **nem aos equipamentos já corrigidos pela ação de campo.**"

Ministério do Trabalho e Previdência**SECRETARIA DE TRABALHO**
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL**DESPACHOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00563/2022/CORETRABNE/PRU1R/PGU/AGU (29573737) - NUP: 00410.041629/2022-00 (REF. 0000233-76.2022.5.10.0016), oriundo da Procuradoria regional da União da 1ª Região, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica 468 (29894475), resolve, Suspende os atos relativos à análise da impugnação do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes e Similares, CNPJ 40.740.375/0001-02, Impugnação nº 14021.191522/2021-19, ofertada em face do pedido de alteração estatutária/ampliação de base formulado pela entidade impugnada (processo administrativo n.º 14021.168464/2021-11) até o efetivo trânsito em julgado, consoante delineado em sentença.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2556 (SEI29256560), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.118960/2022-89, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI - SECOVI-THE - SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS, CNPJ 17.655.502/0001-53, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto**DESPACHOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022-CSU**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica n. 545/2022 (SEI 23735564) e Despacho de Revisão (SEI 25683674), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46219.012360/2012-41, de interesse de CAFÉ CANEÇÃO LTDA, CNPJ 45.986.700/0001-35, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria nº 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 552 (SEI 23737490) e no Despacho de Revisão (SEI 25646923), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido de restituição Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46472.006975/2012-38 de interesse da DAGURA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 11.137.104/0001-69, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 536 (23732175) e Despacho de Revisão (25744604), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46219.009874/2010-58, de interesse da MC AULIFF CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ 65.776.635/0001-20, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 532 (23712384) e Despacho de Revisão (25770775), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46265.002983/2010-99, de interesse das LOJAS RIACHUELO, CNPJ 33.200.056/0059-65, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 568 (SEI 23776832) e no Despacho de Revisão (SEI 25821778), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46425.000653/2014-11, de interesse de ALEXANDRE MARCOS JUNCIONI CRUZ, CPF nº 171.977.068-90, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 599 (SEI 23822012) e Despacho de Revisão (SEI 25746283), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 47999.001003/2011-08, de interesse de LUMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 09.124.647/0001-08, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 605 (SEI 23840150) e no Despacho de Revisão (SEI 25805938), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46736.004669/2011-38, de interesse de MARIANA NICOLETTI DE OLIVEIRA, CPF nº 337.877.728-12, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 525 (SEI 23713412) e no Despacho de Revisão (SEI 25708102), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46474.002182/2011-49, de interesse de SW COLOR GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 08.059.250/0001-09, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 617 (SEI 23879777) e no Despacho de Revisão (SEI 25634598), resolve: decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, Processo nº 46473.001409/2016-53, de interesse de ACS - AFRETAMENTO AEREO LTDA, CNPJ 12.902.754/0001-16, nos termos do parágrafo único do art. 6º, e art. 12 da Portaria n. 5.570, de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto